

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2007 (Do Sr. Darcisio Perondi)

Emenda supressiva para revogar o art. 323 da CLT:

Art. 323 - Não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês.

Parágrafo único - Compete ao Ministério da Educação e Saúde fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no presente artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de ensino, estabelecem competência para disciplinar o credenciamento e credenciamento de instituições, bem como de autorização e reconhecimento de cursos exercendo assim, a regulação, supervisão e avaliação das instituições e cursos.

Sala da Comissão, em de 2017.

Darcisio Perondi
Deputado Federal